



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
2005/2008

LEI Nº 591/2006,

de 13 fevereiro de 2006.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO
IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviço de pessoal, por um prazo de 06 (seis) meses, prorrogável em caso de necessidade por igual prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pela Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para:

I. O exercício de funções ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanente, em atendimento à necessidade inarredável até o provimento dos cargos e funções correspondentes;

II. Para execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório.

Art. 2º - O Município de Ipueiras fica compelido, no prazo máximo de 01 (um) ano, a prover os cargos e funções que contemplem os serviços essenciais de excepcional interesse público, objeto desta lei, preenchendo-os através de concurso público ou por outro medida legal equivalente.

Art. 3º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público previsto no artigo 1º. desta Lei, será procedido de processo seletivo simplificado.

I. Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

II. Fica expressamente vedada aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e o acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
2005/2008

Art. 4º - Consideram-se de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações destinadas a:

- I.** Atender a situações de calamidade pública;
- II.** Substituir docentes do ensino público em casos de defasagem e carência insanável;
- III.** Permitir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
- IV.** Garantir os serviços públicos indispensáveis de saúde, educação, limpeza pública, cemitérios, iluminação pública, comunicação, assistência social.
- V.** Atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em Lei.

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

- I.** Pelo término do prazo contratual;
- II.** Por iniciativa de qualquer uma das partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada Órgão da administração direta que o serviço de pessoal contratado estiver vinculado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2006 (dois mil e seis).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal